



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Reserva Remunerada "Ex-Officio", com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1075/2010

01. Processo: **TC-10214/09.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **FERNANDO EUCLIDES DE MELO E SILVA.**
04. Cargo: **2º Tenente da Polícia Militar do Estado.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **502.782-9.**
07. Lotação: **Polícia Militar do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite.**
09. Data do ato: **06/07/2009.**
10. Data da Publicação: **DOE 01/08/2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à reforma "ex-officio".**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma Remunerada supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de Julho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal